



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 101/2018

DATA: 30/11/2018

**EMENTA:** Institui a Política de Prevenção à Violência aos Profissionais da Educação da Rede de Ensino no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Inspetor Luz

### RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 101/2018, o qual Institui a Política de Prevenção aos Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 03 de dezembro de 2018, conforme Ata. O feito, segundo a Procuradoria desta Casa, é antijurídico, eis que possui vício nomodinâmico ou de natureza formal subjetiva, pelo fato de versar sobre disciplina afeta de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, matéria eminentemente administrativa, sendo que os dispositivos mencionados no presente parecer pelo conteúdo, gravidade e extensão contaminam a integridade da proposição, devendo-se obstar o prosseguimento do processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR

No que pertine a esta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação, bem como apresentar impugnação no prazo legal, querendo.

Vereador Cristiâo Coller  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2019.

Vereador Gabriel Chassot  
Presidente "Ad Hoc"

Vereador Felipe Kuhn Braun  
Ausente